Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI N.º 07

DOCUMENTO N.º 293/76

PROJETO DE LEI

Aprova novas divisas intermunicipais com o Município de Santos e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reconhecidas novas divisas entre os Municípios de São Vicente e de Santos, conforme estudos realizados pelo Instituto Geográfico e Geológico da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, no Processo nº. 2016, daquele Órgão, como segue:

Divisas Intermunicipais - Santos com São Vicente.

"Começa no Rio dos Bugres, no prolongamento do eixo da Avenida Divisória, pela qual segue até seu final, daí vai em linha reta ao Morro Cotupé; daí segue em nova reta até encontrar o eixo da Rua Dr. Álvaro de Carvalho; segue pelo eixo desta rua até encontrar o início do eixo da Viela Sanitária, entre os Prédios Taurus e Refúgio Beira Mar; continua pelo eixo da Viela Sanitária até encontrar o eixo da Rua Coronel Cândido Gomes; prossegue pelo eixo desta, até encontrar o prolongamento da divisa entre os Prédios Cascata e Praia Linda, à direita, e o Pinhal à esquerda, continua por esta divisa até encontrar o cruzamento do eixo da Rua Delfino Stockler de Lima; daí, continua pelo eixo desta rua até encontrar o prolongamento da divisa do terreno pertencente ao Prédio Internacional, segue por esta divisa, até encontrar a divisa do terreno do Prédio Itaguaçu, continua por esta divisa até encontrar a Avenida Manoel da Nóbrega; daí prossegue em linha reta até o eixo da Avenida Manoel da Nóbrega, até encontrar o rumo Cotupé, a ponta mais ocidental da Ilha Urubuqueçaba, segue por este rumo até a ponta ocidental da Ilha Urubuqueçaba"

Art.2º - Uma vez reconhecidas por lei, as mesmas divisas, pelo Município de Santos, fica o Prefeito Municipal de São Vicente autorizado a subscrever, juntamente com o Prefeito Municipal de Santos, pedido ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, objetivando promover a competente homologação das referidas divisas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 06/03/86

ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE Justiça e Redação

SÃO VICENTE, 18/02/86

ircc/.